

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 02/24 - CONSET/ET



Dispõe sobre a realização da consulta à comunidade universitária para a realização das eleições dos cargos de Chefia e Suplência de Chefia dos Departamentos de Estatística e Informática (2025-2027), bem como para as Coordenações e Vice-Coordenações dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação, Estatística, Informática Biomédica e Química (2025-2027), no Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), definindo o processo de inscrição, formação da comissão eleitoral, normas de votação e apuração dos resultados a serem encaminhadas ao Conselho Setorial.

O **CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR, tendo em vista a escolha de **Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento** do Setor de Ciências Exatas,

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Haverá eleições para os seguintes cargos:

- I - Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Estatística;
- II - Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Informática;
- III - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciência da Computação;
- IV - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Estatística;
- V - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Informática Biomédica;
- VI - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Química.

**§ 1º** Para efeitos dessa resolução, considera-se “departamento principal” de cada Curso de Graduação o seguinte:

- I - Departamento de Estatística, para o Curso de Estatística;
- II - Departamento de Informática, para os Cursos de Ciência da Computação e de Informática Biomédica;
- III - Departamento de Química, para o Curso de Química.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, em conformidade com as disposições desta Resolução.

**Art. 3º** As eleições serão convocadas pela Direção do Setor de Ciências Exatas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por uma comissão eleitoral designada conforme o art. 5º desta Resolução.

**Art. 4º** As inscrições das chapas para os cargos listados no art. 1º desta resolução ocorrerão no período de **24 de outubro a 1º de novembro de 2024**.

**§ 1º** Poderão se inscrever como candidatos(as) a Chefe e Suplente de Chefe de Departamento apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no respectivo Departamento.

**§ 2º** Poderão se inscrever como candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Curso apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no departamento principal do respectivo curso:

**§ 3º** O requerimento de inscrição deverá ser incluído, no período estipulado no *caput* do Art. 4º, no processo SEI 23075.056586/2024-74, criado exclusivamente para este fim. O documento deve conter as informações exigidas no formulário de inscrição, disponível no referido processo, além dos nomes completos e assinaturas de ambos os candidatos(as) a:

I - Chefe e Suplente de Chefe de Departamento; ou

II - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará as candidaturas homologadas em edital próprio no dia **4 de novembro de 2024**.

**§ 5º** Da decisão da Comissão Eleitoral referente às inscrições, caberá recurso ao Conselho Setorial no prazo de um dia útil, contado a partir da data de publicação do edital de homologação.

## **TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um técnico-administrativo, um discente e, no mínimo, três suplentes, sendo um representante de cada categoria, designados conforme a Portaria Nº 40/24 - ET/DIR, de 19 de setembro de 2024.

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Designar um Presidente e um Secretário dentre seus membros;

II - Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta estabelecido nesta Resolução;

III - Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem impedimentos;

IV - Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores, obtidas junto a AGTIC, até o dia 27 de novembro de 2024, para que manifestem concordância ou contestação. A falta de manifestação pela chapa, concordando ou contestando, no prazo de dois dias úteis, implicará em aceitação tácita das listas;

V - Definir o método de votação e apuração dos votos;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Decidir, em primeira instância, sobre reclamações e impugnações relacionadas à execução do processo de consulta;

VIII - Estabelecer os procedimentos para a votação.

**Art. 7º** Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que garantam o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

## **TÍTULO III**

## DA VOTAÇÃO

**Art. 8º** A eleição ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, de forma eletrônica, por meio do sistema *Helios Voting*, sob a responsabilidade da AGTIC.

**Art. 9º** Estão habilitados a votar na eleição para os cargos de:

**§ 1º** Chefe e Suplente de Chefe de Departamento:

I - Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes, lotados ou à disposição do respectivo departamento;

II - Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do respectivo departamento;

III - Discentes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

a) Graduação em Estatística e no Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos para Engenharia, para a eleição da chefia do Departamento de Estatística;

b) Graduação em Ciência da Computação ou Graduação em Informática Biomédica, e do Programa de Pós-Graduação em Informática, para a eleição da chefia do Departamento de Informática;

**§ 2º** Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso:

I - Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso, bem como os docentes que atuem como representantes titulares de outros Departamentos da UFPR no Colegiado do respectivo curso;

II - Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso;

III - Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

**Art. 10** Fica vedada a participação no processo eleitoral de:

I - Docentes e técnicos-administrativos aposentados;

II - Qualquer pessoa que não conste na lista oficial de votantes, validada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** No caso de eleitores com mais de um vínculo com a Universidade, o direito de voto será exercido conforme as seguintes regras:

I - Docentes que também sejam estudantes ou servidores técnicos-administrativos votarão como docentes;

II - Servidores técnicos-administrativos que também sejam estudantes votarão como técnicos-administrativos;

III - Discentes matriculados em mais de um curso do Setor votarão em apenas um deles.

## TÍTULO IV DA APURAÇÃO

**Art. 12** A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, e a apuração será pública, sendo realizada no dia **05 de dezembro de 2024**, em horário e local definidos e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado.

**Art. 13** Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = \left( \frac{2}{3} \times \frac{d + t}{D + T} + \frac{1}{3} \times \frac{a}{A} \right) (D + T + A)$$

**Em que:**

*d* é número de votos de docentes na chapa;

*D* é número total de professores votantes;

*t* é número de votos de técnicos-administrativos na chapa;

*T* é número total de técnicos-administrativos votantes;

*a* é número de votos de alunos na chapa;

*A* é número total de alunos votantes;

*V* é índice de votação da chapa.

**§1º** Os totais de votantes *A* e (*D*+*T*) correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer uma das chapas.

**§2º** Caso algum dos valores *A* ou (*D* + *T*) seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos-Administrativos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.

**Art. 14** O resultado apresentará a classificação das chapas com base no índice de votação calculado, de forma que a chapa com o maior índice será classificada em primeiro lugar, seguida das demais, em ordem decrescente de índice.

**Art. 15** Em caso de empate no índice de votação, a classificação das chapas será definida de acordo com os seguintes critérios, na ordem a seguir:

I - Candidato(a) a Chefe de Departamento, ou a Coordenador(a) de Curso, com maior tempo de serviço como docente na Universidade Federal do Paraná;

II - Candidato(a) a Chefe de Departamento, ou a Coordenador(a) de Curso, de maior idade.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de um dia útil após a proclamação dos resultados, ao Conselho Setorial para homologação .

**Art. 17** A sessão especial do Conselho Setorial para a homologação dos resultados será convocada pela Direção, no prazo mínimo de dois dias e máximo de sete dias após a proclamação dos resultados da eleição.

**Art. 18** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, referentes à apuração dos votos, deverão ser encaminhados ao Conselho Setorial no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data da proclamação dos resultados.

**Art. 19** Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail: [eleicoes.exatas@ufpr.br](mailto:eleicoes.exatas@ufpr.br)

## ANEXO

### CALENDÁRIO RESUMIDO PARA ELEIÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

Evento	Calendário	Descrição
Lançamento de Edital	Até 18/10	Divulgação de edital, calendário, resolução e modelo de formulário de inscrição
Inscrições de chapas	24/10 a 01/11	Inscrição das chapas, conforme <b>Art. 4º</b>
Homologação das inscrições	04/11	Divulgação em edital pela Comissão Eleitoral das chapas cujas inscrições foram homologadas
Recursos homologação de inscrições	Até 05/11	As chapas podem apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, conforme <b>Art. 4º</b>
Período de campanha eleitoral	05/11 até 03/12	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas
Eleição/Consulta	04/12	Exclusivamente na modalidade de votação <i>online</i> para todos os eleitores aptos, conforme <b>TÍTULO III</b>
Apuração e proclamação do resultado	05/12 a 06/12	Conforme <b>TÍTULO IV</b>
Recurso quanto ao resultado	05/12 a 06/12	Conforme <b>Art. 18</b>
Homologação do resultado	Até 13/12	Apreciação do resultado em reunião do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS TROVON DE CARVALHO, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS - ET**, em 18/10/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7173661** e o código CRC **04841F65**.